

Considerando a particular devoção das populações locais por Nossa Senhora da Assunção, de que dá conhecimento ao viandante a capela levantada em sua honra no monte sobranceiro à povoação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, no uso da competência que lhe é conferida pela base XI da citada Lei Orgânica do Ultramar Português (Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953) e pelo artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da vila do Chinguar, na provincia de Angola, seja a seguinte:

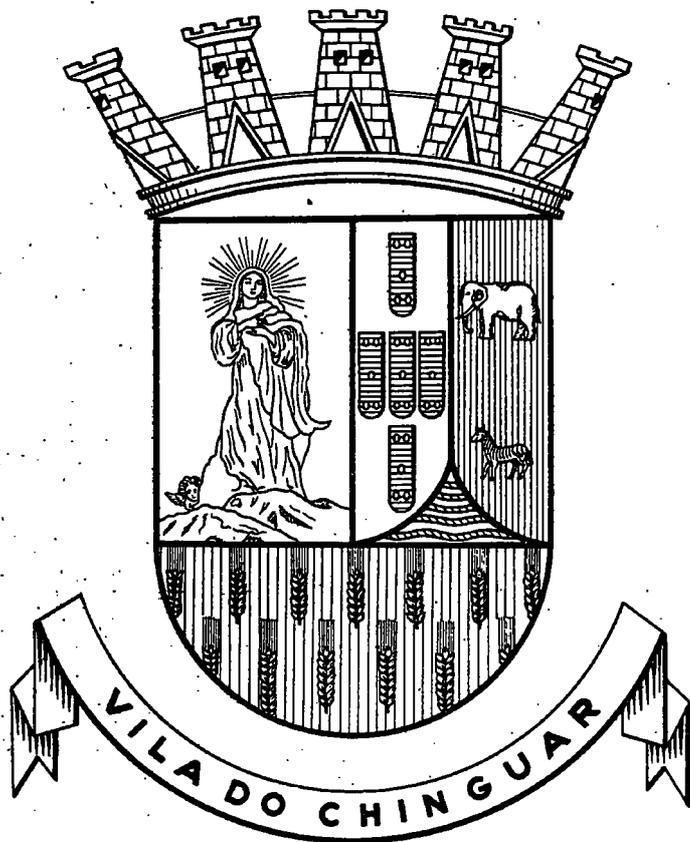
**Armas.** — Em campo de ouro a imagem de Nossa Senhora da Assunção, de vestes de prata, manto azul e sete estrelas de vermelho a circundar-lhe a cabeça. Em contrachefe um monte de verde. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco, levando, em caracteres negros, a inscrição «Vila do Chinguar».

**Bandeira.** — Esquartelada de branco e azul. Cordões e borlas de prata e azul. Lança e haste douradas.

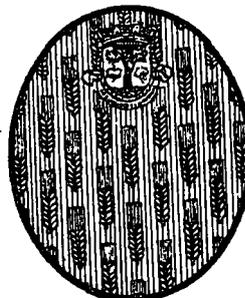
**Selo.** — Dentro de listel circular, com as palavras «Comissão Municipal do Chinguar», os elementos do brasão, sem os esmaltes.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.



A



B



C

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Melhoramentos Florestais

Portaria n.º 17 031

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nestes concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Arouca, Caminha, Fafe, Mogadouro, Mesão Frio, Ponte de Lima, Vimioso e Vinhais.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 6 de Fevereiro de 1959. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Quartim Graça*.